REFLORE MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ESTATUTO SOCIAL

R E F L O R E

M S

CAMPO GRANDE – MS - BRASIL

2024

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 ● Sala 607 ● One Offices ●Centro ●Campo Grande - MS ● CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 ● Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br ● www.REFLORE MS.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REFLORE MS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA ENTIDADE 2

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 2

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS 6
Seção I
Das Categorias de Associados 6
Seção II
Dos Deveres Jurídicos dos Associados 8
Seção III
Da Retirada, da Suspensão e da Exclusão de Associado(a) 8

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS 9

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO 10

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL 11
Seção I
Da Competência da Assembleia Geral 11
Seção II
Da Composição e da Reunião da Assembleia Geral 12
Seção III
Do Funcionamento da Assembleia Geral 13

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA REFLORE MS 14
Seção I
Disposições Gerais 14
Seção II
Do Conselho de Administração 15
Subseção I
Da Composição e do Prazo de Duração da Gestão 15
Subseção II
Da Competência do Conselho de Administração 16
Subseção III
Das Reuniões e do Funcionamento do Conselho de Administração 19
Seção III
Da Diretoria Executiva 19
Seção IV
Do Conselho Consultivo 20
Seção V
Do Conselho Fiscal 21

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 23

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 ● Sala 607 ● One Offices ●Centro ●Campo Grande - MS ● CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 ● Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br ● www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS
Válido somente com o selo de autenticidade

REFLORE MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ESTATUTO SOCIAL REFLORE MS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA REFLORE MS

Art. 1º. A **Associação Sul-Mato-Grossense de Produtores e Consumidores de Florestas Plantadas**, doravante designada "**REFLORE MS**", é pessoa jurídica de direito privado, de âmbito estadual, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, regida pelas regras deste Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A **REFLORE MS** pode, por deliberação de sua Assembleia Geral, instalar representações em qualquer local do território deste Estado.

Art. 2º. A **REFLORE MS** tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO DA REFLORE MS

Art. 3º. A **REFLORE MS** tem por objetivos congregar, representar, promover e defender os interesses coletivos:

I. de seus associados, compreendendo as pessoas jurídicas que se dediquem ao manejo sustentável de florestas plantadas, no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

II. dos estabelecimentos industriais que, em qualquer fase de transformação de seus produtos, façam uso ou exportem madeiras provenientes dos plantios florestais referidos no inciso I;

III. dos empresários, das sociedades empresárias e de outras pessoas física e jurídicas que se dediquem, conforme o caso, à:

a) pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologia florestal;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS
Válido perante Cartório e exige identificação

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

b) produção de insumos agrícolas destinados às atividades relacionadas com as florestas plantadas;

c) produção ou comercialização de máquinas, equipamentos ou instrumentos destinados:

1. ao plantio de sementes ou de mudas de plantas para a formação de florestas;

2. ao corte, ao manejo sustentável, ao armazenamento e ao transporte de produtos florestais;

3. à produção, ao manejo sustentável, à colheita ou ao corte, ao armazenamento ou ao transporte de produtos não madeireiros.

Parágrafo Primeiro: A **REFLORE MS** atuará no sentido de fomentar o crescimento e a competitividade da produção e dos produtos florestais de seus associados, transformando seus interesses e necessidades em resultados positivos.

Parágrafo Segundo: A **REFLORE MS** poderá adotar um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º. Para o atingimento de seus objetivos, a **REFLORE MS** poderá desenvolver, dentre outras atividades, as seguintes ações:

I. agregar e conciliar os variados e legítimos interesses dos associados, no sentido de conquistar e manter um modelo institucional próprio, voltado para a produção florestal;

II. apoiar os sistemas de certificação florestal e os programas de reconhecimento mútuo;

III. atuar permanentemente perante as entidades públicas ou privadas, no sentido de promover a qualificação de trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores rurais ou industriais, voltada para a melhoria do desempenho de cada elo da cadeia produtiva, proporcionando qualidade de vida digna para os envolvidos e para a sociedade em geral;

IV. colaborar ou participar da formulação de políticas governamentais para o setor;

V. disseminar e divulgar o setor de florestas plantadas, para os diversos segmentos das sociedades local e nacional e, sendo o caso, para segmentos da sociedade nacional e internacional;

VI. fomentar os empreendimentos agrosilvopastoris, incentivando o desenvolvimento de novos produtores rurais, tanto na agricultura familiar como na empresarial;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

5º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS
Validado juntamente com o selo de autenticidade

VII. manter um permanente intercâmbio com os entes nacionais e internacionais, no âmbito florestal, apoiando estudos e pesquisas e procurando estabelecer acordos, convênios e outros instrumentos de cooperação com universidades, institutos de pesquisas e entidades governamentais e não governamentais, no interesse da **REFLORE MS** ou de seus associados;

VIII. ofertar condições para o estabelecimento de ambiente favorável para a troca de conhecimentos e de discussão de problemas relacionados com a produção florestal;

IX. participar da elaboração e da implementação de planos e programas florestais de interesse dos associados;

X. pesquisar, coletar, interpretar e divulgar conhecimentos e informações em geral, implementando uma rede de intercâmbio entre os associados, inclusive com os esclarecimentos necessários sobre as regras da legislação comercial e florestal vigorantes;

XI. preservar a competitividade da produção florestal sustentável;

XII. promover e apoiar a integração com outras entidades e associações de classe ou setoriais, bem como a realização de congressos, seminários e outros eventos de interesse dos associados e da **REFLORE MS**;

XIII. mobilizar e articular recursos, governamentais, econômicos, financeiros e humanos para o desenvolvimento florestal;

XIV. representar os legítimos interesses administrativos e judiciais dos associados quando relacionados aos objetivos da **REFLORE MS** perante quaisquer:

a) autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo do país, inclusive perante as agências reguladoras, demais autarquias, fundações públicas e organizações governamentais;

b) autoridades, instâncias, juízos ou tribunais do Poder Judiciário;

c) associações de classes ou setoriais, inclusive sindicatos, federações ou confederações de interesse de categorias profissionais ou empresariais, bem como perante outras entidades ou organizações privadas;

d) prestadores de serviços e colaboradores;

e) outras entidades ou pessoas com interesses afins.

Art. 5º. A **REFLORE MS** deve, também, zelar pelos legítimos interesses gerais ou específicos dela própria, em qualquer lugar ou situação, observadas as disposições do presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

6º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS
Válido somente com o selo de autenticidade

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **REFLORE MS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: Para cumprir seus objetivos, a **REFLORE MS** poderá firmar termo de parceria, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, e atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: A **REFLORE MS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 6º. A **REFLORE MS** é composta pelas seguintes categorias de associados:

I. EFETIVOS: os empresários e as sociedades empresárias ou grupo destas sob o mesmo controle societário, possuidores ou proprietários de florestas plantadas neste Estado ou consumidores ou exportadores de produtos ou subprodutos delas derivados;

II. CONTRIBUINTES: os empresários, as sociedades empresárias ou grupo destas sob o mesmo controle societário, assim como outras pessoas jurídicas, compreendidos nas disposições do art. 3º, *caput*, III, *a*, *b* e *c*;

III. COLABORADORES: as associações de classe, as instituições de pesquisa, as organizações não governamentais, os órgãos ou entidades públicas, as instituições de ensino superior e outras pessoas jurídicas, que tenham efetiva atuação de interesse para a **REFLORE MS**.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 ● Sala 607 ● One Offices ●Centro ●Campo Grande - MS ● CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 ● Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br ● www.reflorems.com.br

6º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande MS
Validade Nacional

Parágrafo Primeiro: No caso do disposto no inciso III do *caput*, cabe ao Conselho de Administração enquadrar na categoria de associado(a) contribuinte ou de associado(a) colaborador(a) o(a) interessado(a) em associar-se, considerando a sua natureza jurídica ou as atividades por ele(a) desenvolvidas.

Parágrafo Segundo: Aos associados efetivos é assegurada a participação plena nas atividades da **REFLORE MS** e nas Assembleias Gerais, podendo votar e serem votados em quaisquer deliberações, observadas as disposições deste Estatuto e, no que couberem, as decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os associados contribuintes e colaboradores devem ser convidados para participar das Assembleias Gerais e podem participar de reuniões de trabalho sobre temas de seus respectivos interesses, podendo nelas discutir as matérias em exame e manifestar suas opiniões, mas não podem votar nem serem votados.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos associativos:

I. os associados devem ser segmentados e alocados, tanto quanto factível, em conjuntos setoriais típicos, em decorrência das atividades econômicas por eles desenvolvidas, observado, no que couber o disposto no presente Estatuto;

II. a instituição e a composição de cada conjunto setorial devem ser feitas pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 7º. Os associados de qualquer das categorias previstas no art. 6º, *caput*, I, II e III:

I. são admitidos por decisão do Conselho de Administração;

II. devem designar, por escrito, os seus representantes formais perante a **REFLORE MS**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: O representante designado pelo(a) associado(a) (*caput*, II) deve exercer, necessariamente, cargo executivo ou estatutário com vínculo empregatício, no grupo empresarial ou na entidade por ele(a) representada, para o fim de que seja plena a sua representação nas decisões da **REFLORE MS**.

Parágrafo Segundo: Cada representante designado(a) pode representar apenas um(a) associado(a) nas deliberações da **REFLORE MS**, especialmente na Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTORIO CATIZANE
Campo Grande - MS
Valido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Seção II

Dos Deveres Jurídicos dos Associados

Art. 8º. Os associados devem:

I. cumprir e fazer cumprir as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. pagar pontualmente as suas contribuições e eventuais taxas deliberadas;

III. participar ativamente das atividades da **REFLORE MS**, especialmente das Assembleias Gerais.

Art. 9º. Os associados, como tais, não respondem direta, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas pela **REFLORE MS**.

Seção III

Da Retirada, da Suspensão e da Exclusão de Associado(a)

Art. 10. Qualquer associado(a) pode retirar-se da **REFLORE MS**, mediante aviso prévio e escrito, protocolado na entidade.

Parágrafo Primeiro: A retirada voluntária de associado(a) deve ser declarada pelo Conselho de Administração, até o sexagésimo dia seguinte ao do protocolo do pedido.

Parágrafo Segundo: Até a efetivação de sua retirada do quadro associativo, o(a) associado(a) permanece com os seus deveres, direitos e prerrogativas inalterados.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração:

I. deve ser excluído(a) do quadro de associados aquele(a) que:

a. perder a qualificação de empresário(a) ou de sociedade empresária, por cessação ou paralisação de atividade ou por qualquer outra causa ou fundamento jurídico, inclusive por decorrência de falência decretada pelo juízo competente;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

b. representar associação ou entidade dissolvida ou extinta, ou cuja associação ou entidade deixe de ser reconhecida como representante de determinado setor de florestas plantadas ou afins, observado o disposto no art. 6º, *caput*, III, e § 1º, e no art. 41;

c. que, injustificadamente, causar dano de graves conseqüências à **REFLORE MS**, a outro(a) associado(a) ou à comunidade sul-mato-grossense;

II. pode ser suspenso(a) ou excluído(a) do quadro de associados, conforme a gravidade do caso, aquele(a) que:

a. agir ou atuar, velada ou ostensivamente, contra os legítimos interesses da **REFLORE MS** ou dos demais associados;

b. deixar de pagar o valor de sua contribuição mensal por mais de três meses, consecutivos ou alternados;

c. recusar injustificadamente um ato para cumprir ou fazer cumprir as regras deste Estatuto ou a decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Da decisão do Conselho de Administração que exclua ou suspenda o(a) associado(a) caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados da data da ciência do ato decisório.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os associados devem pagar contribuições mensais e sucessivas de caráter ordinário, para dar atendimento às despesas necessárias ao exercício das atividades regulares da **REFLORE MS**.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição de associado(a) deve ser estabelecido pelo Conselho de Administração, segundo os critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Excepcional e isoladamente, pode ser cobrada contribuição especial, ou extraordinária, estabelecida pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, para a cobertura de determinados gastos que extrapolem as despesas ordinárias, observado, no que couber, o disposto no presente Estatuto.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 13. O patrimônio social da **REFLORE MS** é composto das contribuições dos associados, doações, de recursos oriundos de suas prestações de serviços, subvenções, legados e aquisições eventuais, seja diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta ou pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 14. Constituem rendas da **REFLORE MS**:

a) rendas resultantes de taxas de seus serviços e atividades realizadas para os associados;

b) rendas resultantes da prestação de serviços;

c) contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, associados ou não;

d) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

e) doações ou legados;

f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

h) rendimentos próprios dos bens que possuir e dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

i) rendas em seu favor constituídas por terceiros;

j) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

k) usufrutos que lhes forem conferidos;

l) juros bancários e outras receitas de capital;

m) recursos advindos de convênios, contratos, acordos e ajustes;

n) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

o) contribuição periódicas ou eventuais, de pessoas naturais e jurídicas;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

p) outras rendas que venha a auferir.

Parágrafo Único. O patrimônio e as rendas da **REFLORE MS** somente serão utilizados para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Competência da Assembleia Geral

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como referendar, ou não, as indicações dos membros do Conselho Consultivo;

II. definir as diretrizes, estratégias e políticas de ações da **REFLORE MS**, que devem ser cumpridas pelo Conselho de Administração e, no que couber, pelos associados distinta ou indistintamente considerados;

III. estabelecer:

a) o orçamento anual e a política de remuneração dos colaboradores;

b) o critério para que o Conselho de Administração estipule o valor de contribuição mensal ou especial de cada associado(a);

IV. deliberar sobre:

a) as alterações das regras deste Estatuto;

b) a destituição de membro de órgão diretivo da **REFLORE MS**;

c) a incorporação, alienação ou qualquer outra espécie de transmissão de bem imóvel ou de direito a ele relativo;

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

d) as prestações de contas do exercício anterior ou, sendo o caso, as prestações de contas especiais, que devem ser precedidas de apreciação pelo Conselho Fiscal;

e) o relatório de atividades do exercício anterior, apresentado pelo Conselho de Administração;

f) a exclusão ou suspensão de associado(a);

g) a dissolução da **REFLORE MS** e a destinação dos bens do seu patrimônio.

Parágrafo Único. As decisões sobre quaisquer das matérias previstas no *caput* devem ser tomadas nos termos do disposto no presente Estatuto.

Seção II

Da Composição e da Reunião da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é constituída pela presença e participação dos representantes dos associados, prévia e regularmente convocados ou convidados.

Parágrafo Único: Observado o disposto no presente Estatuto, somente podem votar e ser votados nas deliberações os representantes dos associados da categoria dos efetivos.

Art. 17. A Assembleia Geral deve ser reunida:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, até o dia 31 de maio e a cada três (03) anos, até o mês de dezembro, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante:

a) a convocação da Presidência do Conselho de Administração;

b) o requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com as suas obrigações perante a **REFLORE MS**.

Art. 18. A convocação para a Assembleia Geral dar-se-á mediante envio de mensagem eletrônica encaminhada a todos os membros da **REFLORE MS**, não inferior a 10 (dez) dias antes de sua realização, especificando a ordem do dia da mesma.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
6° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando por meio da maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Seção III

Do Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral deve ser:

I. presidida:

a) pela Presidência do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela 1ª Vice-Presidência;

b) pela 2ª Vice-Presidência, na ausência dos dirigentes referidos nas disposições da alínea ***a***;

c) por qualquer associado(a), escolhido(a) pela maioria simples dos associados presentes na reunião, no caso de ausência das pessoas referidas nas alíneas ***a*** e ***b***;

II. secretariada por qualquer associado(a) indicado(a) pela maioria simples dos associados presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro: As matérias discutidas, com ou sem deliberação, e as demais ocorrências de reunião de Assembleia Geral devem ser objeto de ata circunstanciada, a ser lavrada no final de cada reunião e devidamente assinada pelos presentes em lista de presença ou similar, no caso de Assembleia virtual, a ser realizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na inviabilidade de redação e discussão da ata no final da reunião, a ata pode ser redigida posteriormente e lida e discutida na reunião imediatamente seguinte da Assembleia ocorrida, conforme o caso.

Art. 20. A alteração de regras deste Estatuto somente pode ser promovida pela aprovação de dois terços dos votos de seus membros aptos a votar, presentes na reunião de Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 21. As matérias referidas no art. 13, IV, ***a*** a ***f***, devem ser tomadas pela decisão favorável de dois terços dos associados presentes na reunião de Assembleia Geral especialmente convocada, não podendo esta deliberar:

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8° CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

I. em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos associados aptos a votar (maioria absoluta);

II. na convocação seguinte, sem a presença de, pelo menos, um terço dos associados aptos a votar.

Art. 22. A deliberação sobre a dissolução da Associação (art. 13, IV, ***g***) deve obedecer ao disposto no presente Estatuto.

Art. 23. Cabe à Presidência da reunião da Assembleia Geral o voto de desempate nas votações.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA REFLORE MS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24. A **REFLORE MS** é composta e administrada pelo:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Consultivo:

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os cargos de conselheiros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da Composição e do Prazo de Duração da Gestão

Art. 25. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) representantes dos associados efetivos, eleitos em reunião de Assembleia Geral e a composição dos membros indicará os integrantes dos seguintes cargos do CONSAD:

a. Presidência;

b. 1ª. Vice - Presidência;

c. 2ª. Vice - Presidência.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância do cargo ou de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, cabe ao(à) associado(a) da representação do(a) dirigente do cargo vacante, ou da representação do(a) dirigente impedido(a), a indicação do(a) substituto(a).

Parágrafo Segundo: Nos casos de vacância do cargo ou de impedimento definitivo da Presidência, o Conselho de Administração deve indicar dentre os membros do próprio Conselho, quem substituirá para preencher a vacância, sendo que este(a) deverá permanecer no cargo pelo restante do prazo do mandato do(a) dirigente substituído(a), ou até a data da primeira reunião de Assembleia Geral, conforme o evento que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: O mandato para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são das associadas, as quais comunicarão ao CONSAD os respectivos nomes de seus representantes legais que as representarão na REFLORE MS, sendo que, em caso de substituições necessárias, será comunicado pela associada ao CONSAD o(a) respectivo(a) substituto(a), que terminará o mandato no período restante.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, renovável por apenas um período imediatamente subseqüente, observada a exceção estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Se até vinte dias antes da data marcada para a eleição dos membros do Conselho de Administração não ocorrer a habilitação de outros candidatos, podem ser reeleitos pela Assembleia Geral

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

quaisquer dos associados anteriores ocupantes dos cargos da Presidência e das Vice-Presidências do Conselho de Administração, independentemente se já renovável por períodos consecutivos.

Parágrafo Segundo: A eleição para o CONSAD e Conselho Fiscal seguirá as normativas estabelecidas em edital de convocação da respectiva Assembleia Geral, devendo ser apresentada a composição de cada chapa dos candidatos associados, indicando os respectivos cargos que ocuparão.

Subseção II

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I - apresentar propostas ou demonstrativos à Assembleia Geral, relativamente:

a) às diretrizes e estratégias de ação da **REFLORE MS**;

b) aos critérios para a cobrança das contribuições dos associados;

c) às contas do exercício anterior, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e do relatório das atividades desenvolvidas no período;

d) ao orçamento anual;

e) às modificações de regras deste Estatuto;

II - aprovar a estrutura operacional, o quadro funcional e a política de remuneração dos empregados e colaboradores da **REFLORE MS**;

III - autorizar:

a) a contratação de consultorias, estudos, pesquisas e outros trabalhos, de interesse da **REFLORE MS** ou, em sendo o caso, de grupo de associados;

b) a Presidência a firmar acordos, convênios ou intercâmbio com entidades ou órgãos diversos;

c) despesas especiais ou extraordinárias e estabelecer as contribuições aptas para custeá-las, até o limite de trinta por cento da contribuição anual de cada associado(a), observado o disposto no presente Estatuto;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices • Centro • Campo Grande - MS • CEP 79020-300
+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IV - autorizar ou promover o ingresso de petição ou recurso administrativo, ou ação ou recurso judicial, para a defesa de interesses específicos da **REFLORE MS**, dos associados em geral ou de grupo deles, ou de representantes do setor florestal;

V - constituir ou nomear procuradores, para fins judiciais ou extrajudiciais;

VI - cumprir e fazer cumprir:

a) as deliberações da Assembleia Geral;

b) o orçamento;

VII - decidir sobre a criação de grupos de trabalho e comissões técnicas especiais, fixando as respectivas atribuições e normas de funcionamento;

VIII - definir os valores das contribuições dos associados, observados os critérios estabelecidos previamente pela Assembleia Geral;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das regras deste Estatuto e decidir sobre os casos omissos, assim como editar normas complementares ou suplementares às disposições estatutárias acaso necessárias;

X - indicar os membros para compor o Conselho Consultivo e submeter os seus nomes à apreciação da Assembleia Geral;

XI - praticar quaisquer outros atos que não contrariem as regras deste Estatuto ou de instrumento da legislação pertinente, em benefício da Associação ou de seus associados;

XII – promover e executar todos os atos inerentes à administração da **REFLORE MS** objetivando o seu bom andamento, gestão e crescimento para a consecução de suas finalidades.

Art. 28. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I. autorizar a Diretoria Executiva a contratar pessoas para o quadro de colaboradores ou funcionários da **REFLORE MS**, observada a estrutura organizacional desta;

II. gerir a **REFLORE MS**, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração ou consoante as deliberações da Assembleia Geral;

III. presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV. representar a **REFLORE MS** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico, financeiro e bancário em conjunto com a Diretoria Executiva ou Vice-Presidências;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

VI. assinar, cheques, ordens de pagamento, movimentações financeiras, aplicações e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento e bancárias pela **REFLORE MS** em conjunto com a Diretoria Executiva ou Vice-Presidências;

VII. deliberar, *ad referendum* do Conselho de Administração ou, conforme o caso, da Assembleia Geral, sobre assuntos que extrapolem à sua competência, quando determinadas decisões ou manifestações não puderem ou não deverem ser proteladas.

Art. 29. Compete à 1ª. Vice - Presidência do Conselho de Administração:

I. assumir a presidência da **REFLORE MS**, ou representá-la, nas ausências ou impedimentos da Presidência;

II. colaborar com a Presidência, sempre que necessário ou solicitado;

III. participar das reuniões e exercer suas respectivas atribuições no Conselho de Administração;

IV. praticar os demais atos a eles incumbidos, por decisão de Assembleia Geral ou por determinação ou solicitação da Presidência.

Art. 30. Compete à 2ª. Vice - Presidência do Conselho de Administração:

I. assumir a presidência da **REFLORE MS**, ou representá-la, nas ausências ou impedimentos da Presidência e da 1ª. Vice - Presidência;

II. colaborar com a Presidência, sempre que necessário ou solicitado;

III. participar das reuniões e exercer suas respectivas atribuições no Conselho de Administração;

IV. praticar os demais atos a eles incumbidos, por decisão de Assembleia Geral ou por determinação ou solicitação da Presidência.

Parágrafo Único: As Vice-Presidências poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico, financeiro e bancário, bem como assinar, cheques, ordens de pagamento, movimentações financeiras, aplicações e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento e bancárias pela **REFLORE MS,** em conjunto com a Diretoria Executiva e a Presidência

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
(+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

Subseção III

Das Reuniões e do Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada trimestre, conforme calendário definido na primeira reunião de cada um dos exercícios sociais;

II. extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Administração devem ser instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) membros integrantes e suas decisões devem ser tomadas com o mesmo quórum, sendo que cada membro terá direito a um voto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva da **REFLORE MS** será ocupada por profissional qualificado(a), com função remunerada, contratado(a) pela Presidência, com a anuência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração que ocupe temporariamente o cargo de Diretor Executivo não será remunerado.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

I. assessorar e dar suporte às atividades do Conselho de Administração;

II. estruturar a **REFLORE MS** e geri-la continuamente, coordenando as suas atividades operacionais e institucionais, segundo a estrutura técnico-administrativa;

III. executar as decisões do Conselho de Administração ou, em sendo o caso, da Assembleia Geral;

IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras, inclusive celebrar contratos de câmbio; e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico, financeiro e bancário em conjunto com a Presidência ou Vice-Presidências;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua. Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS
Válido somente com o selo de autenticidade

V. assinar, cheques, ordens de pagamento, movimentações financeiras, aplicações e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento e bancárias pela **REFLORE MS** em conjunto com a Presidência ou Vice-Presidências;

VI. representar, por delegação, a Presidência do Conselho de Administração ou qualquer outro(a) dirigente da **REFLORE MS**, em reuniões com representantes de quaisquer entidades ou órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Primeiro: Para fins de movimentações financeiras relativas à pagamentos devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá efetivar mensalmente o pagamento individualmente, sem ser em conjunto com a Presidência ou Vice-Presidência, na alçada de até 70 (setenta) vezes o valor da menor taxa de contribuição definida para os associados, devendo os valores serem posteriormente apresentados ao Conselho de Administração para conhecimento e contabilidade.

Parágrafo Segundo: Para atendimento dos pagamentos feitos exclusivamente pela Diretoria Executiva nos termos de sua competência, compreendem-se assinar, cheques, ordens de pagamento, movimentações financeiras, aplicações e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento e bancárias pela **REFLORE MS.**

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 35. O Conselho Consultivo será integrado por todos os ex-Presidentes da **REFLORE MS**, pela Presidência em exercício e por pessoas de relevante expressão em qualquer atividade abrangida pelas ações ou objetivos da entidade.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo não tem limitação quanto ao número de Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do Conselho Consultivo têm mandatos de 03 (três) anos, prorrogáveis por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Presidência do Conselho Consultivo deve ser exercida pela Presidência do Conselho de Administração.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre qualquer matéria de relevante interesse da **REFLORE MS**, ou de grupo de associados, por iniciativa do Conselho de Administração ou mediante solicitação de qualquer associado(a).

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

8º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião e Oficial Registrador
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de três representantes dos associados, que não participem do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes devem ser eleitos e empossados a cada três (03) anos, pela Assembleia Geral, compreendendo o mandato o mesmo período do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho Fiscal o exercício das funções de fiscalização das atividades e das prestações de contas da Associação, observado o disposto neste Estatuto e consoante as prescrições da legislação pertinente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O exercício social da **REFLORE MS** tem início no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro de cada exercício financeiro ou ano-calendário.

Art. 39. Os conjuntos setoriais a que se referem as disposições do art. 6º, § 4º, compreendem as atividades econômicas:

I - dos associados que utilizem como insumos ou matérias-primas as madeiras provenientes de florestas plantadas, para a produção de:

a) papel e celulose;

b) painéis ou chapas de quaisquer espécies;

c) energia oriunda de biomassa;

d) carvão vegetal;

II - de produção de madeira sólida e de produtos derivados da madeira ou manufaturados de madeira, exceto os compreendidos na alínea ***b*** do inciso I;

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

III - de florestamento e de reflorestamento;

IV - dos associados que fazem uso das florestas plantadas para a obtenção de produtos não madeireiros, tais como essências, mel ou resinas;

V - de biotecnologia relacionada com as florestas plantadas;

VI - de exportação para o exterior do País de quaisquer dos produtos ou subprodutos ou de biotecnologia indicados nos incisos I a V;

VII - compreendidas nas disposições do art. 3º, III, ***a***, ***b*** e ***c***.

Parágrafo Primeiro: Nos casos do disposto no inciso I, ***a*** a ***d***, cada um dos setores referidos naquelas alíneas deve integrar um conjunto setorial apropriado.

Parágrafo Segundo: As atividades econômicas e os conjuntos setoriais referidos nas disposições deste artigo:

I. não prejudicam a inserção ou a exclusão de outras atividades econômicas ou de outros conjuntos setoriais;

II. podem ser objeto de alteração de suas respectivas nomenclaturas, por decisão do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, visando a atender determinados objetivos ou finalidades da **REFLORE MS**.

Art. 40. A **REFLORE MS** só pode ser dissolvida por deliberação favorável de três quartos dos votos de seus associados, quites com suas obrigações e presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Dissolvida a **REFLORE MS**, os bens de seu patrimônio líquido, depois de quitadas todas as obrigações pendentes de solução, devem ser destinados a entidades e instituições científicas, educacionais ou tecnológicas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem fins econômicos, que efetivamente atuem para a melhoria do setor florestal, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

Art. 41. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
✆+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br

1º CARTÓRIO CATIZANE
Campo Grande - MS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Para a consecução da primeira gestão do CONSAD e do Conselho Fiscal, a atual Diretoria designará em ata as redistribuições das funções dos atuais membros de ambos os Conselhos, os quais permanecerão no cargo até 31.12.2024.

Art. 43. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 44. Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Campo Grande – MS, 04 de junho de 2024.

LUIZ CALVO RAMIRÉS JÚNIOR
Presidente

FERNANDA GOMES DE ARAÚJO
OAB MS 11.873

Estatuto aprovado na reunião de constituição da Associação em -6.12.2005, com alterações ocorridas em 05.10.2009, 13.06.2012, 20.12.2018 e 04.06.2024, passando a vigorar doravante nos termos da redação deste instrumento.

ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS - REFLORE MS
Rua: Quinze de Novembro, 2550 • Sala 607 • One Offices •Centro •Campo Grande - MS • CEP 79020-300
+55 673341-4933 • Email REFLORE MS@REFLORE MS.com.br • www.reflorems.com.br



4º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião/Oficial: André Rodrigo Gimenez Cabrera
Rua Mal. Rondon, 1616 | Centro | CEP: 79010-200
Campo Grande | MS (67) 3022-4400
www.4cartoriocg.com.br contato@4cartoriocg.com.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.461347 no Livro A-54 em 16/07/2024, averbado no Reg. n. 58475 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 14/08/2024.
SELO DIGITAL: AKF08126-115-NOR
Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/
Emolumentos: R$ 80,00 - Funjecc 5%: 0,00 - Funjecc 10%: 8,00 Funadep 6%: 4,80 - Funde PGE 4%: 3,20 - FEADMP 10%: 8,00 ISS 5%: 4,00 - Selo: 2,00
Em Test: _____ da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CABRERA
Campo Grande/MS
André Rodrigo Gimenez Cabrera
Tabelião

Pamela Siqueira da Silva
Tabeliã/ Oficial Substituta